



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

LEI MUNICIPAL N.º 954, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Municipal

nº 954/2019

foi publicada no quadro geral de avisos no saguão

da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 06 / 11 / 2019

Assinatura Responsável

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho pelo dia do seu aniversário natalício sem prejuízos financeiros em seus vencimentos, independente de seu regime jurídico de contrato, seja servidor efetivo, comissionado, estatutário e estagiário, do legislativo ou executivo.

§ 1º - O aniversário natalício do Servidor municipal é o indicado no seu documento de identificação de Registro Geral RG, na certidão de nascimento ou casamento.

§ 2º - Se houver divergências entre as datas nos documentos citados no parágrafo anterior, vale a data apontada na certidão de nascimento.

Art. 2º. Caso a data de aniversário seja em dias nos quais não haja expediente, o benefício poderá ser concedido no dia do trabalho anterior ou posterior, ficando a critério do servidor a escolha.

Paragrafo Único: O servidor não perderá o benefício da folga caso esteja em gozo de férias no dia do seu aniversário, neste caso a folga poderá ser no dia de

Es



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

trabalho que antecede o início das férias ou no dia posterior o último dia das férias, ficando a critério do servidor a escolha.

Art. 3º. Havendo, na repartição pública, dois ou mais aniversariantes na mesma data deverá haver escalonamento pelo responsável pela secretaria, departamento ou setor, sendo permitido o agendamento das folgas em dias diferentes para o não prejuízo do andamento do serviço público.

Art. 4º. Para não perder o benefício previsto nesta Lei o servidor não poderá:

- I. ter punição com suspensão no período de três anos;
- II. ter mais de três faltas sem justificativas no período de um ano;
- III. estar em gozo de qualquer tipo de licença

Parágrafo Único: No caso do item III deste artigo, recorre-se ao Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 06 de novembro de 2019.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal